



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 053 /14 – CEFOR

Declara de utilidade pública a Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola (AGPTEA).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta do Ofício nº 1470/GP, a proposta advém da Associação Gaúcha de Professores Técnicos de Ensino Agrícola – AGPTEA –, a qual encaminhou documentação para o Setor de Bolsas e Convênios da Secretaria Municipal de Educação (Smed) almejando a declaração de utilidade pública. Aponta que a referida entidade preencheu todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 2.926/66, e alterações posteriores, conforme se depreende do processo administrativo nº 001.039972.13.5. Pugna pela aprovação do Projeto (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 10).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 12).

No que tange ao exame desta Cefor, conforme bem salientou a Procuradoria, assim como a Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer impedimento de natureza jurídica capaz de impedir a tramitação da presente Propositura. Ademais, consoante se verifica no processo nº 001.039972.13.5, a AGPTEA providenciou o encaminhamento de toda a documentação necessária para o deferimento do pedido à Smed, preenchendo as especificações previstas em Lei, o que autoriza o deferimento da declaração.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3391/13
PLE Nº 049/13
Fl. 2

PARECER Nº 053 /14 – CEFOR

Assim, com base nos argumentos acima expostos e, acompanhando o entendimento da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2014.



Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 18.03.14



Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela